

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 24/10/16

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município

Declaro de Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia

18/10/2016.



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

### Estado de Sergipe Município de Estância

Estância, 24 de outubro de 2016.

LEI Nº 1.880

DE 24 DE outubro DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de show, espetáculos e demais apresentações ofertadas ao público em geral no município de Estância.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows, espetáculos e demais apresentações ofertadas ao público em geral no município de Estância.

Art. 2º- Fica estabelecido que os shows musicais, peças teatrais, espetáculos, e demais eventos ofertados ao público em geral, realizados no município de Estância, promovido pelo Poder Público Municipal, terão uma tolerância máxima de 60 minutos para início de suas apresentações após horário estabelecido nas propagandas de divulgação do evento.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplicará em situações de caso fortuito e força maior.

Art. 3º- Ficam os responsáveis pela organização de shows, espetáculos e demais eventos ofertados ao público em geral, sujeitos ao pagamento de multa em caso de atraso que extrapole a tolerância máxima prevista no artigo 2º, para início do show, espetáculo e apresentações públicas.



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Parágrafo único- A multa de que trata o caput será de 5% da arrecadação total bruta da apresentação.

Art. 4º- O consumidor pode pedir a imediata restituição do valor pago pelo ingresso em caso de atraso no horário determinado para início do espetáculo.

Parágrafo único- Os valores restituídos ao consumidor poderão ser descontados do valor arrecadado para efeito da multa de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de outubro de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE